

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 253/2019

Processo Administrativo nº 11029/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – F.A. Portugal Produções Eireli - ME

Objeto – Serviços de produção artística, para realização do evento Natal na Praça, com todo material e equipamentos necessários para os serviços, que ocorrerá no dia 29 de novembro de 2019, na Praça XV de Novembro - localizada na Avenida Dom Pedro II, S/N - Centro – Salto/SP.

Referente – Convite nº 65/2019

Valor Total – R\$72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

Vigência – a partir da ordem de serviços até o dia 30 de novembro de 2019.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, Sr. Sandro Bergamo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628 e CPF nº 114.089.148.08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **F.A. Portugal Produções Eireli - ME**, sediada a Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca nº 428, Cidade Nova I, CEP: 13334-060, Telefone: (19)97413-9770, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(ME) nº 26.906.573/0001-72 e Inscrição Estadual nº 353.307.896.115, neste ato representada pelo **Sr. Fabricio Augusto Portugal**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 21.820.408-5 e do CPF nº 172.857.518-47, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:**

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato os serviços de produção artística, para realização do evento Natal na Praça, com todo material e equipamentos necessários para os serviços, que ocorrerá no dia 29 de novembro de 2019, na Praça XV de Novembro - localizada na Avenida Dom Pedro II, S/N - Centro – Salto/SP, conforme anexo do Contrato.

DESCRIÇÃO:

- Apresentações de 6 Shows musicais;
- Concurso com 6 Presépios vivos;
- Atores performáticos - 1 Mamãe Noel, 1 Papai Noel e 2 Duendes;
- Produção cênica – Figurinos, adereços, objetos cênicos para 120 figurantes e locação trenó motorizado com chofer e
- Apresentação de 2 grupos de dança para o evento.

JUSTIFICATIVA:

Valorizar a essência e o espírito natalino em harmonia com a tradição histórica, turística e cultural da cidade, tornar a cidade de Salto, mais atrativa e bonita no período das festividades natalinas, proporcionando um grande impacto visual nas pessoas que transitam pelas ruas e proporcionar o aquecimento do comércio local.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$72.500,00



Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regularmente sobre execução dos trabalhos e das condições de segurança atinentes ao objeto, cabendo exclusivamente à contratada todos os custos com material e equipamentos empregados, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sra. Maria Elizabeth Zerbini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG nº 7.571.213 e CPF nº 984.518.988-15.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 65/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

3.1. Os serviços de darão para realização de shows artísticos, concurso de Presépios vivos, cachês de atores (Papel Noel, Mamãe Noel e Duendes) e Parada de Natal.

3.2. O contratado ficará condicionado a atender ao cronograma e todas as exigências estabelecidas pela equipe de organização da Secretaria de Cultura.

3.3. A execução dos serviços se dará após a emissão da ordem de serviço, conforme Contrato (anexo).

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará a partir da ordem de serviços até o dia 30 de novembro de 2019.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$72.500,00(setenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo o pagamento efetuado mediante nota fiscal, após a execução dos serviços, em 10(dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 65/2019 e Contrato Administrativo nº 253/2019.

5.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 7.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.5. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

- 8.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.7. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.8. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.9. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 8.11. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.
- 8.12. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 65/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.
- 8.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 8.14. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 65/2019.
- 8.15. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.
- 8.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

8.17. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.18. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeito ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.


Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 08 de novembro de 2019.

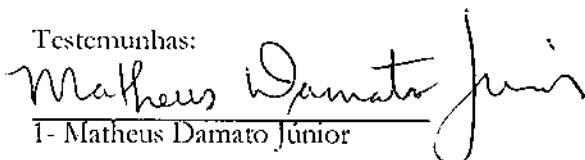

Sandro Bergamo
Secretário de Cultura
Contratante

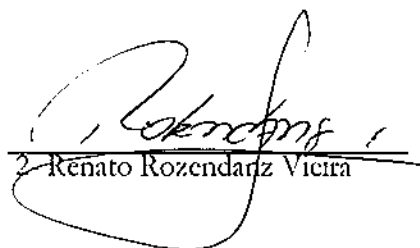
Portaria 739/2019

Maria Elizabeth Zerbini
Chefe de Gabinete
Secretaria de Cultura


F.A. Portugal Produções Eireli - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Matheus Damato Júnior


2- Renato Rozendarz Vicira

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: F.A. PORTUGAL PRODUÇÕES EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 253/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL NA PRAÇA, COM TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS, QUE OCORRERÁ NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2019, NA PRAÇA XV DE NOVEMBRO - LOCALIZADA NA AVENIDA DOM PEDRO II, S/N - CENTRO – SALTO/SP.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 08 de novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

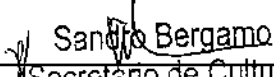
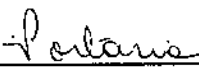
Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº36 Jardim Planalto - CEP: 13322-232, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura:  Sandro Bergamo
Secretário de Cultura  Maria Elizabeth Zerbini 339/2019

Maria Elizabeth Zerbini

Chefe de Gabinete

Secretaria de Cultura

PELA CONTRATADA:

Nome: Fabrício Augusto Portugal

Cargo: Empresário

CPF: 172.857.518-47 RG: 21.820.408-5

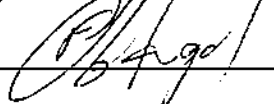
Data de Nascimento: 11/08/1972

Endereço residencial completo: Rua Dr. Paulo Lauro de Paula Leite nº308, Jd. Das Paineiras – CEP: 13092-341, na cidade de Campinas/SP.

E-mail institucional: portugal@locatendas.com.br

E-mail pessoal: henrique@facchiassessoria.com.br

Telefone (s): (19) 974139770

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.